



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	1830/25
<b>PROCESSO Nº</b>	535/25
<b>DIRETORIA DE</b>	ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	ULISSES FERNANDO BONFOGO
<b>CNPJ</b>	05.984.212/0001-74
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	1830/25
<b>EMPENHO Nº</b>	1788/25
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MINI ESCAVADEIRA PARA A FUNDAÇÃO DO MURO DE DIVISA DO CEMITÉRIO NA CIDADE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 5.760,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

**SERVIÇO** – A necessidade do objeto de contratação de empresa especializada em serviços com mini escavadeira justifica-se pela necessidade de execução da fundação do muro de divisa do Cemitério Municipal de Santa



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Cruz da Conceição/SP, que compreende a abertura de valas para viga baldrame e perfuração de estacas destinadas à estruturação do novo muro.

O muro existente já apresentava risco iminente de desabamento, tendo parte dele já caído e outras seções comprometidas, o que exige intervenção imediata para garantir a segurança do espaço, bem como preservar a integridade dos túmulos localizados próximos à divisa. A utilização de mini escavadeira é indispensável devido à restrição de espaço para circulação de máquinas de maior porte dentro do cemitério, bem como para evitar danos aos jazigos e sepulturas existentes. O equipamento permitirá maior precisão na escavação, além de agilidade na execução do serviço, garantindo rapidez e segurança na reconstrução do muro.

Dessa forma, a contratação é essencial para assegurar a estabilidade da estrutura, preservar o patrimônio público e respeitar o espaço sagrado destinado às famílias enlutadas, eliminando riscos de acidentes e desabamentos futuros.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição** **ESTADO DE SÃO PAULO**

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a realização é essencial para assegurar a estabilidade da estrutura, preservar o patrimônio público e respeitar o espaço sagrado destinado às famílias enlutadas, eliminando riscos de acidentes e desabamentos futuros.

### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço com mini escavadeira justifica-se pela necessidade de execução da fundação do muro de divisa do Cemitério Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, que compreende a abertura de valas para viga baldrame e perfuração de estacas destinadas à estruturação do novo muro e à restrição de espaço para circulação de máquinas de maior porte dentro do cemitério, bem como para evitar danos aos jazigos e sepulturas existentes.
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

### **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

### **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

**X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 08 de setembro de 2025

**LEANDRO CHINAGLIA**

Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal